



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSCIMO PRATI



LEI Nº 129/92, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE O TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALÉCIO SCHENKEL, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES / LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE / SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ESTABELECE O TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO E RURAL NOS LIMITES MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS MEDIANTE CONCESSÃO.

ARTIGO 2º - A EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO / SERÁ CONCEDIDA APÓS PREVIA CONCORRÊNCIA OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES / LEGAIS E PERTINENTES.

ARTIGO 3º - O CONTRATO, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES, FIXARÁ AS CONDIÇÕES GERAIS / DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL.

ARTIGO 4º - A EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ SER OPERADA DENTRO DO PADRÃO TÉCNICO DE CONFORTO E HIGIENE, CUMPRINDO-SE AS NORMAS DE SEGURANÇA E OBEDECIDOS OS HORÁRIOS ITINERÁRIOS E PREÇO TARIFÁRIO A SER FIXADO POR ATO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE FORMA A SERVIR SEM RESTRIÇÃO TODA A COLETIVIDADE, SOB A FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

§ 1º - OS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS SERÃO FIXADOS POR ATO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PERIODICAMENTE E PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER TEMPO PELO PODER PÚBLICO E POR QUALQUER PRAZO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO ANTERIORMENTE FIXADO, SEMPRE QUE O EXECUTIVO JULGAR NECESSÁRIO, QUER SEJA READEQUAÇÃO DO TRÂNSITO OU PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS INTERESSES PÚBLICOS E OU DOS USUÁRIOS, O QUE OCORRERÁ UNILATERALMENTE INDEPENDENTEMENTE DE AQUIESCÊNCIA DO CONCESSIONÁRIO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSCIMO PRATI



§ 2º - O PREÇO TARIFÁRIO SERÁ ESTABELECIDO POR ATO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE TABELAMENTO, QUE DEVERÁ SER RIGOROSAMENTE OBEDECIDO PELO CONCESSIONÁRIO, CUJA MAJORAÇÃO, MESMO QUE JUSTA E NECESSÁRIO, SOMENTE PODERÁ SER LEVADA A EFEITO COM AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 3º - O EDITAL DE CONCORRÊNCIA MENCIONARÁ OS DE MAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ACAUTELAMENTOS DOS INTERESSES E DOS USUÁRIOS.

ARTIGO 5º - A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO SERÁ POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) / ANOS.

ARTIGO 6º - A CONCESSÃO QUANTO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PODERÁ SER CONCEDIDA PARA UM SÓ INTERESSADO OU PARA PESSOAS DISTINTAS, DE ACORDO COM O RESULTADO DA LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA GLOBALMENTE OU INDIVIDUALIZADAS ESPECIFICAMENTE EM RURAL E URBANA.

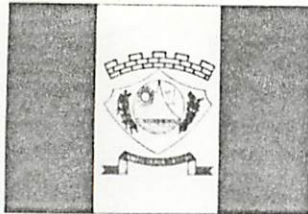
ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO
EM 12 DE MARÇO DE 1.992.

Alecio Schenkel
ALECIO SCHENKEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSCIMO PRATI



DESPACHO: SANCIONA A PRESENTE LEI SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

Alécio Schenkel
ALÉCIO SCHENKEL

PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRADA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFI-
XAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, DATA SUPRA.

Josué da Silva Araújo
JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT